

**CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (TV POR  
ASSINATURA-SEAC)**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **CONTRATANTE**, convencionou e contrata com a **REDE DIGITAL COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.673.438.0001/97, com sede na Rua Castro Alves, nº 1511, bairro Centro, Feira de Santana- Bahia, CEP n.º 44001-184, doravante denominada simplesmente "**REDE DIGITAL**", ficando desde já certo e ajustado entre as partes às cláusulas e condições a seguir expostas, tendo como OBJETO a prestação de **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e serviço de acesso condicionado (TV por assinatura-SeAC)**, na modalidade de oferta individualizada.

**CÁPITULO I – DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

A **REDE DIGITAL**, devidamente autorizada pela Anatel para explorar Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº 13541, de 01 de novembro de 2017 e Ato nº 4334, de 13 de agosto de 2020, fornece os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e serviço de acesso condicionado (TV por assinatura-SeAC) e serviço de acesso condicionado (TV por assinatura-SeAC) sobre as seguintes definições gerais:

**CLÁUSULA 1ª:** Informa que a ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com endereço para correspondência na rua SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-940, endereço eletrônico [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) e central de atendimento acessível pelos números 1331, 1332 e Fax: (55 61) 2312-2000, cujo horários de atendimento são: das 08h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.

**§1º:** Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264;

**§2º:** Atendimento Documental – Biblioteca - SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

**CLÁUSULA 2ª:** As Áreas Geográficas de Serviços referem-se ao local o serviço é prestado, nos termos e condições preestabelecidas pela Anatel.

**CLÁUSULA 3ª:** O termo assinatura corresponde ao valor devido pelo(a) CONTRATANTE, à REDE DIGITAL em razão da manutenção da disponibilidade do acesso dos serviços de comunicação multimídia - SCM individualizada.

**CLÁUSULA 4ª:** O atendimento é todo e qualquer interação entre o(a) CONTRATANTE e a REDE DIGITAL, independentemente de quem contactou e do canal de comunicação empregado.

**CLÁUSULA 5ª:** Define-se como Prestação do Serviço Comunicação Multimídia ou SCM o fornecimento de transmissão, emissão e recepção de informações de multimídia, ao público em geral, permitindo inclusive o acesso à internet.

**Parágrafo único:** Tem-se como TERMO DE ADESÃO o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato, o qual determina o início de sua vigência, o completo e o aperfeiçoamento, sendo parte indissociável e formando um

**REDE DIGITAL COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA EIRELI**

CNPJ n.º 27.673.438.0001/97

End: Rua Castro Alves, nº 1511, bairro Centro, Feira de Santana- Bahia, CEP: 44001-184 /

End: Rua Alto de Santana, nº 331, Gabriela, Feira de Santana-BA, CEP: 44030-762.

(75) 4101-0081/ (75) 99187-2924/ [rededigitalfsa@hotmail.com](mailto:rededigitalfsa@hotmail.com)



só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente contrato.

**CLÁUSULA 6ª:** Considera-se Central de Atendimento todo canal de atendimento ofertado pela REDE DIGITAL para o recebimento, tratamento e resolução de solicitações, esclarecimentos, dúvidas, reclamações e solicitações de serviços, cancelamento ou qualquer outra demanda relacionada a ela.

**CLÁUSULA 7ª:** A conexão à internet corresponde na habilitação de um terminal para emissão e recebimento de pacotes de dados pela Internet, através da atribuição ou autenticação de um endereço IP.

**CLÁUSULA 8ª:** A Oferta Conjunta deve respeitar as condições específicas de cada serviço de telecomunicações.

**CLÁUSULA 9ª:** A REDE DIGITAL oferece os seguintes serviços de telecomunicações: Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de TV por Assinatura (SeAC).

**CLÁUSULA 10ª:** A *La Carte*: modalidade de canais de programação organizados para aquisição avulsa por parte do CONTRATANTE, adicionalmente ao Pacote de Canais.

**CLÁUSULA 11ª:** Prestação do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado em âmbito Nacional.

**CLÁUSULA 12ª:** Contrato é o instrumento particular de contratação do serviço que pode ser celebrado das seguintes formas: a) pessoalmente; b) via telefone, através da Central de Atendimento Telefônico; c) por meio do site (espaço reservado ao CONTRATANTE) na internet, ou d) por outro meio pelo qual o CONTRATANTE manifeste a sua vontade de contratar, inclusive através de terceiros, desde que o CONTRATANTE esteja legalmente representado por estes e o canal de atendimento utilizado seja oficial que não as redes sociais ou páginas de terceiros na internet sem relação com a REDE DIGITAL.

**CLÁUSULA 13ª:** *HD - high definition* consiste na resolução da imagem superior que leva em conta a sua forma de codificação digital, a proporção da tela e o número de linhas por quadro.

**CLÁUSULA 14ª:** A *SD - standard definition* é resolução da imagem não dita de alta definição.

**CLÁUSULA 15ª:** Já o video on demand (VOD): conteúdo adicional ao Plano de Serviço contratado pelo CONTRATANTE o qual disponibiliza um catálogo com conteúdo variado (filmes, shows, séries, documentários, entre outros), SD ou HD, disponíveis para contratação a qualquer momento, mediante demanda específica do CONTRATANTE e de acordo com conectividade disponível na TV do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 16ª:** A expressão "oferta conjunta de serviços de telecomunicações": prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela REDE DIGITAL ou por meio de parceria entre Prestadoras ou outras empresas, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço, desde que observadas às condições previstas na regulamentação aplicável.

**CLÁUSULA 17ª:** Este contrato é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997, pelo Código de Defesa do Consumidor; pelos Regulamentos nº 614/2013 e n.º632/2014.

**Parágrafo único:** A REDE DIGITAL enquadra-se nas definições legais de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim isenta das obrigações legais dispostas nas Resoluções nº 488/2007; 614/2013; 632/2014 e a 574/2011.

**CLÁUSULA 18ª:** A Taxa de adesão constitui no valor pago pelo(a) CONTRATANTE à obtenção ou alteração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e serviço de acesso condicionado (TV por assinatura-SeAC).

**CLÁUSULA 19ª:** Tem-se como Taxa de instalação todo valor pago pelo(a) CONTRATANTE à REDE DIGITAL para a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA 20ª:** Consiste em Velocidade, a capacidade de difusão da informação multimídia, que é quantificada nos termos dos critérios postos em regulamentação específica.

**CLÁUSULA 21ª:** No que se refere ao Plano de Serviço, este consiste no documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

**CLÁUSULA 22ª:** A Franquia de Tráfego (BITS) e/ou horas é o máximo de transferência em bits (1/8 de byte) ou horas permitida em um período. Uma vez esgotada a franquia contratada, o CONTRATANTE ficará sujeito a uma política diferenciada restritiva ou uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido ou mesmo à indisponibilidade do serviço até o início do próximo período, de acordo com as regras e valores estabelecidos no plano contratado.

**CLÁUSULA 23ª:** Quanto ao Comodato este consiste na cessão dos equipamentos de propriedade da REDE DIGITAL ao CONTRATANTE, sem cobrança de aluguéis, durante o período de vigência do presente contrato, regido pelos arts. 579 a 585 do Código Civil, na escolha, pelo CONTRATANTE, de plano que ofereça essa opção, como forma de investimento feito pela REDE DIGITAL em infraestrutura necessária à prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA 24ª:** Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de março de 2014 e Resolução 488/2007.

## CAPÍTULO II – DO OBJETO

**CLÁUSULA 25ª:** O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e serviço de acesso condicionado (TV por assinatura -SeAC), na modalidade de oferta individualizada, o qual será prestado no endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, na sua ficha cadastro.

**§1º:** A REDE DIGITAL prestará ao CONTRATANTE o serviço de TV por assinatura (SeAC), com a distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação, incluindo, conforme opção do CONTRATANTE os produtos de conteúdos opcionais no formato *A La Carte* e outros, de acordo com a disponibilidade de tecnologia e viabilidade para instalação em seu endereço.

**§2º:** É obrigatório a assinatura do Termo de Adesão pelo(a) CONTRATANTE e Contrato de Permanência, quando for o caso.

**§3º:** A REDE DIGITAL poderá disponibilizar Porta IP (*Internet Protocol*) escolhido dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo (*autonomous system* – AS), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra REDE DIGITAL que

REDE DIGITAL COMUNICACAO E MULTIMIDIA EIRELI

CNPJ n.º 27.673.438.0001/97

End: Rua Castro Alves, nº 1511, bairro Centro, Feira de Santana- Bahia, CEP:44001-184 /

End: Rua Alto de Santana, nº 331, Gabriela, Feira de Santana-BA, CEP: 44030-762.

(75) 4101-0081/ (75) 99187-2924/ rededigitalfsa@hotmail.com



esteja alocado ao (à) CONTRATANTE, bem como efetuará a ligação necessária a ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo CONTRATANTE.

§4º: A atribuição dos IP'S será de forma dinâmica para os planos residenciais e pessoa jurídica com planos corporativos, facultada a possibilidade de utilização das práticas de NAT (*Network Address Translation*) e CGNAT (*Carrier Grade Network Address Translation*), com o que o CONTRATANTE expressamente anui.

§5º: A REDE DIGITAL não condicionará a oferta dos serviços, na forma de venda casada, de qualquer outro bem ou serviço prestado por seu intermédio ou de parceiros.

§6º: A REDE DIGITAL poderá, a seu critério, oferecer os serviços em condições promocionais, abrangendo, mas não se limitando, a descontos nas tarifas e preços dos serviços, facilidade ou comodidades adicionais.

§7º: Os serviços promocionais estarão descritos no site da REDE DIGITAL.

§8º: As partes reconhecem que qualquer serviço, oferta conjunta e promoção estão sujeitas, a qualquer momento, a alteração, suspensão ou exclusão por determinação das agências reguladoras, alteração na legislação ou à critério da REDE DIGITAL, mediante aviso prévio ao(à) CONTRATANTE e nos termos da regulamentação editada pela ANATEL.

### CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**CLÁUSULA 26ª:** Os serviços prestados pela REDE DIGITAL poderão ser contratados pelo(a) CONTRATANTE através da **Loja (Rua Alto de Santana, nº 331, Gabriela, Feira de Santana, CEP: 44030-762) e/ou do telefone e whatsapp (75) 99187-2924/98110-1610, e-mail: [rededigitalfsa@hotmail.com](mailto:rededigitalfsa@hotmail.com)**, quando disponíveis.

§1º: Após a manifestação de vontade de contratação dos serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, será agendado uma visita com o técnico da REDE DIGITAL na unidade, para verificação da disponibilidade, sendo possível e viável e a instalação será feita.

§2º: A adesão pelo(a) CONTRATANTE ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de assinatura do Termo de Adesão e/ou contrato de permanência, na loja física ou de aceite via telefone (*whatsapp*) e/ou online após confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico.

§3º: Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do Termo de Adesão, o (a) CONTRATANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes ao plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de *download* e *upload*, garantia de banda e franquia de consumo.

**CLÁUSULA 27ª:** O uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo(a) CONTRATANTE por mais de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na automática anuência e aceitação integral, pelo(a) CONTRATANTE, dos termos deste contrato e dos demais assinados, bem como das características do serviço contratado.

**Parágrafo único:** Havendo desistência após a instalação, o(a) CONTRATANTE arcará com as despesas da instalação, além da multa referente a fidelidade, caso esta esteja contratada.

**CLÁUSULA 28ª:** Os serviços de comunicação multimídia e TV por assinatura contratados serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por



semana, incluindo os dias não úteis, a partir da instalação até a finalização do contrato.

**Parágrafo único:** Ficam ciente as partes a possibilidade de interrupção ou suspensões provocadas por falhas, caso fortuito, força maior ou inadimplemento do(a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 29ª:** Para a contratação, é necessária a existência de disponibilidade e viabilidade técnica, ou seja, estar o imóvel dentro da área de cobertura e possuem os requisitos essenciais para sua instalação, ressalvadas as normas regulatórias aplicáveis às áreas de concessão.

**CLÁUSULA 30ª:** A disponibilidade técnica refere-se à capacidade da REDE DIGITAL de atendimento ao (à) CONTRATANTE, avaliando a área geográfica, a lotação de sua capacidade tecnológica e a cobertura e disponibilidade de sinal de TV.

**CLÁUSULA 31ª:** No ato de contratação, o(a) CONTRATANTE receberá o Contrato, bem como os demais instrumentos relativos à oferta, inclusive as condições promocionais e descontos nos preços dos Serviços, juntamente com *login* e senha de acesso ao espaço reservado ao(à) CONTRATANTE no site <http://45.167.68.242/central/login.php>.

**CLÁUSULA 32ª:** Caso a contratação do SCM se dê por através do atendimento de prepostos da REDE DIGITAL ou pelo telefone (75)99187-2924/(75) 98110-1610, deverá ser apresentado os documentos de identificação, comprovante de residência e enviado a fotografia ou cópia, legível, dos mencionados documentos, por e-mail e/ou por *whatsapp* supramencionado.

**CLÁUSULA 33ª:** O presente contrato também poderá ser consultado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATANTE no site da REDE DIGITAL, qual seja, <https://rededigitalfsa.com.br/>.

**CLÁUSULA 34ª:** A REDE DIGITAL não pratica a modalidade ilícita de venda casada, logo, inexistente condicionamento para oferta dos serviços a contratação de qualquer outro bem ou serviço prestado por seu intermédio ou de parceiros.

**CLÁUSULA 35ª:** A seu critério, a REDE DIGITAL poderá oferecer condições promocionais, incluindo-se, mas não se limitando, a descontos nas tarifas e preços dos serviços, facilidade ou comodidades adicionais.

**CLÁUSULA 36ª:** Os serviços e promoções negociados pela REDE DIGITAL estarão descritos no site dela.

**§1º:** a transmissão de canais classificados como canais abertos, canais obrigatórios, canais de áudio, canais cortesias e canais eventuais não integram o preço de nenhum plano de serviço, com exceção do plano básico, composto apenas pelos canais de programação de distribuição obrigatória e disponibilizado obrigatoriamente de forma onerosa pela prestadora podendo ser excluídos, independentemente de notificação prévia e sem que tal fato enseje o direito do CONTRATANTE de exigir sua substituição por outro de mesmo gênero, reclamar ajuste no preço do plano de serviço, solicitar a rescisão do presente contrato sem incidência das penalidades aplicáveis e/ou requererem indenização por parte da REDE DIGITAL reembolso ou desoneração das obrigações previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA 37ª:** A REDE DIGITAL e o(a) CONTRATANTE reconhecem que qualquer serviço, oferta e promoção estão sujeitas, a qualquer momento, a alteração, suspensão ou exclusão por determinação das agências reguladoras, alteração na legislação ou à critério da REDE DIGITAL, mediante aviso prévio ao(à) CONTRATANTE e nos termos da regulamentação editada pela ANATEL.



**CLÁUSULA 38ª:** Esclarece a REDE DIGITAL que o contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que haja emissão de aviso prévio de 30 (trinta) dias, pelo site, e-mail cadastrado junto a REDE DIGITAL, pelas faturas ou qualquer meio previsto em lei.

**CLÁUSULA 39ª:** A REDE DIGITAL terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, da ficha cadastro e do pagamento da taxa de instalação para iniciar a prestação do serviço contratado.

**CLÁUSULA 40ª:** Ao proceder a assinatura do presente instrumento de contrato, por quaisquer os meios já mencionados, declara a ciência e total conhecimentos de todas as cláusulas, direitos, obrigações, disposições, valores e detalhes dos serviços contratados.

**CLÁUSULA 41ª:** O (A) CONTRATANTE pode optar pela realização de "downgrade", ou seja, a modificação para um plano contratado com a velocidade inferior e mais barato, desde que esteja adimplente com as suas mensalidades e demais serviços.

**§1º:** Apenas será realizado o "downgrade" mediante solicitação expressa e escrita do(a) CONTRATANTE, mediante e-mail ou mensagem de *whatsapp*. Tendo a REDE DIGITAL o prazo de 05 dias úteis para proceder à modificação.

**§2º:** A realização do "downgrade" não exime ao (à) CONTRATANTE de pagar pela mensalidade que usufruiu do plano anterior com velocidade superior.

**§3º:** A redução ou alteração para plano inferior, ou "downgrade" durante o prazo de FIDELIDADE, será considerada quebra do vínculo de permanência e o(a) CONTRATANTE estará sujeito as penalidades por rescisão contratual, disposta na CLÁUSULA 213ª deste contrato.

**CLÁUSULA 42ª:** A disponibilização do conteúdo em alta definição dos canais de televisão (radiodifusão) digitais abertos, através da antena DTT (se o CONTRATANTE optar pela sua instalação e houver disponibilidade) não é considerada serviço prestado pela REDE DIGITAL, pois dependerá da transmissão direta pela emissora geradora local. Esse sinal poderá conter diferenças ou ausências em relação à programação terrestre e poderá deixar de ser fornecido a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia, sem que tal fato enseje ao CONTRATANTE pedido de indenização de qualquer espécie ou pagamento de multa. A REDE DIGITAL não se responsabiliza pela manutenção da qualidade dos sinais transmitidos pela geradora local, pelo seu conteúdo, legendas, dublagens, publicidades, repetições, suspensões, bem como adequação à legislação vigente.

**CLÁUSULA 43ª:** Quando circunstancialmente o acesso e a transmissão do conteúdo dos Serviços venham a ocorrer por meio do serviço de acesso à internet contratado pelo CONTRATANTE junto à REDE DIGITAL ou a terceiros, a capacidade de acesso poderá ser utilizada parcialmente, conforme o serviço e/ou tipo de conteúdo acessado, conforme detalhado no Site da REDE DIGITAL.

**CLÁUSULA 44ª:** Os pontos de exibição podem ser de dois tipos: ponto principal e ponto extra. Para a disponibilização do serviço deverá haver, pelo menos, um ponto de exibição principal em funcionamento, localizado no endereço informado pelo CONTRATANTE na ordem de serviço podendo o mesmo, a qualquer momento, solicitar a contratação de outro(s) ponto(s) de exibição adicional.

**Parágrafo único:** A inclusão de pontos de exibição adicionais (ponto extra) está limitada à quantidade de pontos tecnicamente viáveis no endereço do CONTRATANTE, conforme atestado pela REDE DIGITAL.

#### **CAPÍTULO IV- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

São direitos do(a) CONTRATANTE:

**CLÁUSULA 45ª:** Acesso e uso dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos em contrato e conforme a legislação brasileira.

**Parágrafo único:** Além de todos os direitos dispostos no Artigo 3º e inciso do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução n.º 632 da ANATEL.

**CLÁUSULA 46ª:** Ter acesso e conhecimento antecipado de todas as condições de contratação, prestação, assistência técnica, condições de pagamento, carência, vigência contratuais, alterações contratuais e suspensão das dos serviços prestados, reajustes, preservando o direito a transparência previsto no Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo único:** Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, somente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

**CLÁUSULA 47ª:** É inviolável e sigiloso a comunicação trocada entre o(a) CONTRATANTE e a REDE DIGITAL, consideradas exceções previstas em lei e regimentos administrativos de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência.

**CLÁUSULA 48ª:** A não ter os serviços contratados, suspensos, sem prévia solicitação, salvo as hipóteses previstas neste contrato, na legislação e/ou na regulamentação aplicável.

**CLÁUSULA 49ª:** A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais, conforme previsão legal e administrativa.

**CLÁUSULA 50ª:** As cobranças pelos serviços prestados sejam feitas em formato correto, com antecedência de 7 (sete) dias do vencimento, através de correio eletrônico e/ou mensagens de texto ou *whatsapp* ou cartas nos endereços informados pelo(a) CONTRATANTE e disposto em seu cadastro.

**CLÁUSULA 51ª:** A revisão e contestação dos valores cobrados que considerar indevidos, observadas as disposições em regulamentação própria.

**CLÁUSULA 52ª:** Ao retorno célere e tempestivo da REDE DIGITAL de todas as solicitações, reclamações e revisões realizadas.

**CLÁUSULA 53ª:** O restabelecimento dos serviços, a partir comprovação da quitação do débito ou em caso de celebração de acordo, a partir da confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, seguindo os prazos administrativos e contratuais das instituições bancárias.

**CLÁUSULA 54ª:** Não ser compelido a aderir a prática ilícita de venda casada.

**CLÁUSULA 55ª:** Ter a suspensão temporária do serviço, desde que solicitado previamente, segundo previsão contratual e da regulamentação específica.

**CLÁUSULA 56ª:** Receber o contrato, digitalmente, e demais documentos inerentes à contratação sem qualquer custo.

**CLÁUSULA 57ª:** Transferência de titularidade de seu contrato, desde que não haja débitos em aberto, bem como o novo titular preencha os condicionamentos necessários à contratação dos serviços, conforme previsão contratual e administrativa.

**CLÁUSULA 58ª:** Não receber mensagens publicitárias nos endereços fornecidos e cadastrados, exceto se houver autorização prévia para tal.

#### **CAPÍTULO V- DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

São DEVERES do(a) CONTRATANTE:

**CLÁUSULA 59ª;** Usar corretamente os serviços e os equipamentos fornecidos pela REDE DIGITAL, garantindo a sua integridade.

**CLÁUSULA 60ª:** Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.

**Parágrafo único:** Não poderá o(a) CONTRATANTE fazer uso práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem pública da REDE DIGITAL ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet.

**CLÁUSULA 61ª:** Comunicar às autoridades competentes as irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela REDE DIGITAL.

**CLÁUSULA 62ª:** Cumprir as obrigações fixadas no contrato e demais documentos aplicáveis à contratação, principalmente, o pagamento tempestivo das prestações, resguardando as disposições administrativas.

**CLÁUSULA 63ª:** Apenas conectar a rede da REDE DIGITAL aos equipamentos que tenham certificação expedida ou aceita pela ANATEL, observando os requisitos técnicos, os quais foram certificados.

**CLÁUSULA 64ª:** Indenizar a REDE DIGITAL por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infração de disposição legal, regulamentar ou contratual, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA 65ª:** Comunicar imediatamente à REDE DIGITAL:

§1º o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;

§2º a transferência de titularidade do dispositivo de acesso;

§3º alteração das informações cadastrais;

§4º: O não recebimento do documento de cobrança.

**CLÁUSULA 66ª:** Oferecer as informações que lhe forem solicitadas, quando exigidas por lei, contrato e/ou regulamentação aplicável, relacionadas ao uso dos serviços e contribuir para sua acertada prestação.

§1º: Permitir às pessoas designadas pela REDE DIGITAL o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia.

§2º: Constatando a ausência do CONTRATANTE, este desde já autoriza os funcionários da REDE DIGITAL que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

**CLÁUSULA 67ª:** O(A) CONTRATANTE será responsável por qualquer prejuízo causado à REDE DIGITAL em decorrência do não atendimento.

**CLÁUSULA 68ª:** Preservar os aparelhos no(s) local(is) informado(s) à REDE DIGITAL, contatando-a antecipadamente para agendamento, nos casos em que



necessitar de reparação ou manutenção ou alteração do local de instalação, observando as condições legais e administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA 69ª:** Responsabilizar-se pela fruição adequada de senhas ou outros dispositivos de segurança eventualmente disponibilizados pela REDE DIGITAL, cuja utilização está sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 70ª:** Assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da REDE DIGITAL, disponibilizados para a prestação dos serviços, comprometendo-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e utilização quando da rescisão contratual, estando ciente do ônus decorrente da negativa da entrega dos referidos equipamentos.

**CLÁUSULA 71ª:** Apresentar, no momento da instalação ou sempre que solicitado pela REDE DIGITAL, os documentos de identificação pessoal (RG, CPF ou CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, dentre outros), que comprovem os dados cadastrais informados pelo(a) CONTRATANTE no momento da contratação.

**CLÁUSULA 72ª:** É vedado a: comercialização, locação, cessão ou sublocação dos serviços fornecidos pela REDE DIGITAL a terceiros, sob pena de rescisão contratual automática, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e regulamentação específica.

**§1º:** Havendo o descumprimento dessa cláusula haverá multa de 50% das mensalidades dos meses restantes ao plano de fidelidade contratado, além da rescisão automática do contrato, por culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE.

**§2º:** Na hipótese de não ter contrato de fidelidade, a multa pelo descumprimento da cláusula anterior será de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, sem prejuízo de rescisão unilateral e perdas e danos, bem como representação junto a ANATEL.

**CLÁUSULA 73ª:** Ter a ciência de todas as nuances e condições do contrato, bem como atualizarem-se acerca dos termos e condições das possíveis novas versões dele, que são disponibilizadas no site da REDE DIGITAL.

**CLÁUSULA 74ª:** Informar a REDE DIGITAL, mediante os canais de atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, com fito de proporcionar a correta assistência e/ou orientação pela empresa.

**CLÁUSULA 75ª:** Quando for responsável pelo defeito ou mau uso, deve pagar os custos de reparo, manutenção de rotina e de emergência dos aparelhos avariados ou danificados.

**CLÁUSULA 76ª:** Permitir a visita dos técnicos da REDE DIGITAL ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção dos serviços, bem como em caso de suspeita de seu uso indevido ou inadequado.

**CLÁUSULA 77ª:** Aceitar a remoção dos equipamentos fornecidos pela REDE DIGITAL, quando aplicável, na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer tipo de alteração nas características dos serviços.

**CLÁUSULA 78ª:** Expor pejorativamente e/ou injuriar e/ou difamar a REDE DIGITAL ou fazer uso indevido da imagem da REDE DIGITAL, perante as redes sociais, canais de comunicação diversos, multimídia ou de terceiros, sob pena de dever de reparação dos danos decorrentes em todas as esferas judiciais.

**CLÁUSULA 79ª:** O CONTRATANTE é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua "rede interna" (meio de conexão à REDE DIGITAL) e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso.

**Parágrafo único:** Caso o endereço do CONTRATANTE esteja localizado em condomínio residencial, comercial ou qualquer edificação coletiva assemelhada será dever do CONTRATANTE obter a autorização do síndico, administrador ou responsável legal para que a CONTRATANTE proceda à instalação dos Equipamentos em áreas de uso comum ou externas.

**CLÁUSULA 80ª:** O CONTRATANTE é o único responsável pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, *firewall*, não cabendo à REDE DIGITAL nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento; ou mesmo nos custos que porventura incidirem, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (internet).

**CLÁUSULA 81ª:** O CONTRATANTE se obriga a não conectar aos equipamentos, outros que permitam a recepção, gravação ou retransmissão da programação ou dos demais serviços contratados à REDE DIGITAL, suas partes relacionadas e eventuais parceiras, bem como a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo nos equipamentos e ponto(s) de exibição ou na infraestrutura necessária à prestação do serviço, com qualquer finalidade, não podendo sequer removê-los do local onde foram instalados.

#### **CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DA REDE DIGITAL**

Configuram como deveres da REDE DIGITAL:

**CLÁUSULA 82ª:** Prestar os serviços de comunicação e multimídia – SCM e serviços de TV por assinatura, em condições técnicas corretas, conforme o contrato firmado, o plano escolhido pelo (a) CONTRATANTE e as previsões legais e administrativas existentes.

**CLÁUSULA 83ª:** Atender as normas e regulamentos pertinentes aos serviços prestados.

**CLÁUSULA 84ª:** Possibilitar ao (à) CONTRATANTE a averiguação dos débitos vencidos ou vincendos, junto aos canais de atendimento ou por meio do portal do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 85ª:** Entregar o documento de cobrança referente aos Serviços prestados na forma correta, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias do vencimento, nos endereços informados pelo (a) CONTRATANTE e constante do seu cadastro.

**CLÁUSULA 86ª:** Atender as solicitações de reparo ou manutenção, no prazo de até 72(setenta e duas) horas, a partir do registro do chamado ou solicitação.

**CLÁUSULA 87ª:** Proceder à instalação ou mudança de titularidade e endereço, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, da ficha cadastro e do pagamento da taxa de instalação para iniciar a prestação do serviço contratado ou da solicitação da transferência.

**CLÁUSULA 88ª:** Descontar da assinatura o valor proporcional ao período, o qual houve a interrupção ou degradação da qualidade do serviço, desde que superior a 30 (trinta) minutos e não se refira a interrupção e redução por inadimplência.

**CLÁUSULA 89ª:** Proceder a manutenção, ampliação ou reparação da rede, com a redução da qualidade ou interrupção do serviço, desde que avise por meio dos

canais de comunicação disponíveis com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

**Parágrafo único:** Deverá proceder aos descontos na fatura em aberto.

**CLÁUSULA 90ª:** A REDE DIGITAL disponibilizará pacotes de programas ou programações e outras facilidades para que o CONTRATANTE opte e contrate.

**§1º:** A retirada de um canal de um determinado plano de serviço, excetuado os casos de retirada de canais abertos, áudio, cortesias, obrigatórios ou eventuais, desde que não sejam substituídos por outro do mesmo gênero, resultará na obrigação da REDE DIGITAL de informar os CONTRATANTES com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a possibilidade de descontos proporcionais no preço do referido plano de serviço.

**§2º:** A REDE DIGITAL não se responsabiliza pela produção e conteúdo (inclusive a grade de programação) dos canais que integram os planos de serviço ou pacote.

### **CAPÍTULO VII- DOS DIREITOS DA REDE DIGITAL**

Constituem DIREITOS da REDE DIGITAL:

**CLÁUSULA 91ª:** Auferir tempestivamente o pagamento das faturas enviadas ou disponibilizadas pelos serviços contratados e prestados.

**CLÁUSULA 92ª:** Conferir descontos, promoções ou qualquer medida que entender necessário, contanto que o faça de maneira equânime e segundo critérios objetivos.

**CLÁUSULA 93ª:** Proceder a modificações as características dos serviços ofertados, devendo, desde que, dê ciência ao(à) CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes da implantação.

**CLÁUSULA 94ª:** Contratar terceiros, empregar equipamentos ou infraestrutura de terceiros para o exercício de atividades suplementares ou complementares dos serviços a serem prestados.

**CLÁUSULA 95ª:** Fica expressamente excluída a responsabilidade da REDE DIGITAL em função do eventual uso, pelo CONTRATANTE, de equipamentos que reproduzem conteúdos televisivos de forma ilegal, especialmente as denominadas TVBOX ou IPTV em desacordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 96ª:** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço:

**§1º:** A REDE DIGITAL, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os CONTRATANTES pela prestação e execução do serviço;

**§2º:** A relação entre a REDE DIGITAL e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

**§3º:** Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

**CLÁUSULA 97ª:** A REDE DIGITAL poderá, a seu critério e por mera liberalidade, disponibilizar ao CONTRATANTE, de forma temporária, eventual, limitada e gratuita, a título de demonstração e/ou degustação, canal(is) que não integre(m) o plano de serviço ou pacote contratado. O(s) canal(is) disponibilizado(s) sob tal título, não se incorporará(ão), em nenhuma hipótese, ao plano de serviço ou pacote do CONTRATANTE, podendo a REDE DIGITAL, a qualquer tempo cancelar sua disponibilização.

**CLÁUSULA 98ª:** A REDE DIGITAL poderá oferecer, quando disponível para comercialização e na tecnologia, *decoder* com opção de gravação denominada



gravador digital, que deverá ser contratado adicionalmente ao serviço pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** A REDE DIGITAL não se responsabiliza pelos conteúdos gravados, eis que poderão ser apagados após uma atualização do equipamento e quando necessária a troca do equipamento.

**CLÁUSULA 99ª:** A REDE DIGITAL apenas distribui o(s) canal(is), sendo isenta de qualquer responsabilidade decorrente da interrupção de transmissão por restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a falta ou quedas bruscas de energia; raios, enchentes, *black-outs*, manutenção da rede elétrica, danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais pelas programadores; características técnicas dos aparelhos receptores do(a) CONTRATANTE que prejudiquem a recepção de canal(is); má utilização do equipamento pelo CONTRATANTE limitações técnicas ou contratuais alheias à vontade e responsabilidade da REDE DIGITAL.

### CAPÍTULO VIII - DA INSTALAÇÃO E REPAROS

**CLÁUSULA 100ª:** Estando o imóvel do(a) CONTRATANTE dentro da área de cobertura, a REDE DIGITAL promoverá a instalação no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas úteis, salvo estipulação em contrário mencionada na "Ordem de Serviço", e máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o (a) CONTRATANTE apresentar, quando necessário for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis.

**Parágrafo único:** Não sendo necessárias autorizações nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fluir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que a REDE DIGITAL já se encontre ciente da assinatura do "Termo de Adesão" pelo(a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 101ª:** O prazo para ativação do circuito poderá ser estendido a período indeterminado na superveniência das seguintes condições:

- I- o(a) CONTRATANTE não disponibilizar local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços;
- II- eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática;
- III- atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários;
- IV- outras hipóteses em que não exista culpabilidade da REDE DIGITAL.

**CLÁUSULA 102ª:** Salvo estipulação contratual em contrário, a REDE DIGITAL efetuará a instalação e ativará a conexão para somente 01 (um) equipamento do CONTRATANTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão pelo contratante.

**Parágrafo único:** É vedado ao(à) CONTRATANTE de planos residenciais, utilizarem o serviço para disponibilizar servidores de dados de qualquer espécie, inclusive Servidores WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes. *Esta cláusula não se aplica aos CONTRATANTES pessoa jurídica, com planos corporativos.*

**CLÁUSULA 103ª:** Ao cadastrar-se, o(à) CONTRATANTE deverá registrar sua senha de acesso ao serviço objeto deste Contrato, a qual poderá ser posteriormente alterada, a qualquer tempo, mediante o fornecimento dos dados do(a) CONTRATANTE.

**§1º:** A senha é pessoal e intransferível e, portanto, não deve ser divulgada pelo(a) CONTRATANTE a terceiros. Caso tenha motivos para acreditar que terceiros tiveram acesso à sua senha, o(à) CONTRATANTE deverá imediatamente providenciar a sua modificação.

**§2º:** O(A) CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável por danos e prejuízos decorrentes da utilização de sua senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros, legais e contratuais daí resultantes.

**CLÁUSULA 104ª:** Nas hipóteses de interrupção ou falhas por caso fortuito ou de força maior, ou culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE, a REDE DIGITAL não concederá descontos na mensalidade.

**Parágrafo único:** Caso o (a) CONTRATANTE altere ou junte ao transmissor, fornecido em comodato, que permita a recepção de serviços não contratados pelo(a) CONTRATANTE, também não será de responsabilidade de REDE DIGITAL.

**CLÁUSULA 105ª:** A REDE DIGITAL fará a manutenção ou a substituição por avanço tecnológico, se necessário, do modem e/ou de outro aparelho fornecido em comodato, sem qualquer ônus para o (a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 106ª:** Se o modem ou aparelho foi adquirido de terceiros, a manutenção e substituição será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** Se o (a) CONTRATANTE autorizar que terceiros, desconhecido da REDE DIGITAL, também de sua responsabilidade a manutenção, reparo e substituição.

**CLÁUSULA 107ª:** O prazo para a realização dos serviços de assistência técnica, iniciará da sua solicitação, feita por e-mail ou telefone.

**Parágrafo único:** Havendo falhas de responsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de terceiros não autorizados pela REDE DIGITAL, será cobrado o valor pertinente à visita técnica, além do serviço realizado. Sendo a cobrança efetuada a parte da prestação mensal.

**CLÁUSULA 108ª:** O prazo para atendimento das solicitações de reparo ou manutenção, será de até 72 (setenta e duas) horas úteis, a partir do registro do chamado ou solicitação.

**CLÁUSULA 109ª:** A REDE DIGITAL não se responsabiliza pelas interrupções ou falhas decorrentes de atividades de terceiros, caso fortuito e força maior, abarcando as decisões, condutas e restrições impostas pelo poder público e suas concessionárias.

**Parágrafo único:** O (A) CONTRATANTE isenta a REDE DIGITAL de qualquer falha ou defeito decorrente de vírus em computadores, celulares, tablet, smartphones, roteadores e afins.

**CLAUSULA 110ª:** Os valores de instalação e retirada para cada ponto extra onde é utilizado o *decoder* do CONTRATANTE poderão ser cobrados pela REDE DIGITAL, na mesma fatura da mensalidade, observando a tabela de preços vigente no momento da solicitação, bem como a regulamentação vigente.

**CLÁUSULA 111ª:** Em relação aos *decoders* de propriedade da REDE DIGITAL serão cedidos em regime de comodato ou locação, de acordo com as regras



estabelecidas nos regulamentos ou neste contrato. Em caso de aquisição da tecnologia digital *HD* ou *decoder* gravador digital pode ser cobrado do CONTRATANTE um valor de adesão que poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, de acordo com as regras da empresa estabelecidas à época da contratação.

**CLÁUSULA 112<sup>a</sup>:** caso o CONTRATANTE deseje a mudança do endereço de instalação dos equipamentos, desde que tecnicamente viável, sendo devido, a critério da REDE DIGITAL, o pagamento do valor de reinstalação, de acordo com os valores informados nos canais de atendimento, no momento da solicitação da mudança, quando e se aplicável conforme política comercial vigente.

#### **CAPÍTULO IX- DAS TRANFERÊNCIAS**

**CLÁUSULA 113<sup>a</sup>:** Para que haja a instalação dos serviços ou a transferência de endereço dos serviços, o(a) CONTRATANTE deve estar em dia com seus pagamentos, solicitar via e-mail([rededigitalfsa@hotmail.com](mailto:rededigitalfsa@hotmail.com)) ou WhatsApp (75) 99187-2924/(75)98110-1610 enviar a documentação do titular, em caso de assinatura e do novo titular em caso de transferência, para que seja feita a análise de viabilidade técnica, financeira e administrativa.

**CLÁUSULA 114<sup>a</sup>:** O atendimento da solicitação de transferência se dará dentro do prazo previsto neste contrato.

**Parágrafo único:** Nos casos de transferência de endereço para a mesma cidade, somente, será possível, se houver condições técnicas de instalação no novo endereço indicado.

**CLÁUSULA 115<sup>a</sup>:** Caso deseje transferir para um endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo CONTRATANTE, a prestação do serviço será suspensa por este período.

**Parágrafo único:** Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por FIDELIDADE vigente, em qualquer das hipóteses, o CONTRATANTE pagará a REDE DIGITAL a taxa de transferência vigente na ocasião e a multa por rescisão antecipada do contrato de fidelidade.

**CLÁUSULA 116<sup>a</sup>:** O (A) CONTRATANTE que não tiver pagado a taxa de instalação e solicitar a transferência de endereço deverá arcar com a taxa para efetivação do serviço solicitado.

**Parágrafo único:** Em caso de transferência de titularidade do contrato, o(a) futuro(a) CONTRATANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de FIDELIDADE restante. Assim como, nos casos dos contratos com fidelidade em que for solicitada a transferência de endereço e não houver disponibilidade de prestação de serviços pela CONTRATADA, será devida a multa de 50% das mensalidades restantes nos termos do deste contrato e aditivos.

**CLÁUSULA 117<sup>a</sup>:** É imprescindível a presença do(a) CONTRATANTE ou representante qualificado durante toda a instalação do serviço contratado no endereço indicado pelo CONTRATANTE. Ele deverá indicar os locais de passagem dos cabos, de instalação dos equipamentos e indicação de dutos elétricos e/ou hidráulicos para evitar acidentes no momento da instalação.

**CLÁUSULA 118<sup>a</sup>:** A REDE DIGITAL não se responsabiliza se, por indicação errônea do CONTRATANTE, forem afetadas as instalações elétricas, hidráulicas, de

telefonia ou outras que se encontrem instaladas no endereço indicado pelo CONTRATANTE, ficando o mesmo responsável por toda a despesa de recuperação das instalações porventura danificadas, inclusive dos equipamentos de infraestrutura da REDE DIGITAL.

**Parágrafo único:** Caso haja necessidade de passagem de cabos e/ou equipamentos por telhados, lajes ou outras coberturas, fica desde já a REDE DIGITAL isenta de responsabilidade por quebras, avarias ou outros danos causados aos mesmos.

**CLÁUSULA 119ª:** É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede, quais sejam:

- a) Para-raios de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos;
- b) Aterramento em conformidade com as normas técnicas;
- c) Dispositivo Protetor contra Surtos (DPS) elétricos para equipamentos eletroeletrônicos conectados por conexão elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais Ethernet/RJ45); e
- d) Nobreak.

**Parágrafo único:** A REDE DIGITAL não será, em hipótese alguma, responsabilizada por quaisquer danos causados ao(à) CONTRATANTE, quaisquer que sejam as causas, se oriundos da não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora exigidos.

#### **CAPÍTULO X- DOS PREÇOS, REAJUSTE, INADIMPLÊNCIA**

**CLÁUSULA 120ª:** O(A) CONTRATANTE pagará a REDE DIGITAL a taxa de adesão, conforme condições descritas do presente contrato.

**Parágrafo único:** O valor da mensalidade, previsto no "Termo de Adesão", será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do IGP-M, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

**CLÁUSULA 121ª:** Para ativação dos serviços, o CONTRATANTE deverá pagar à REDE DIGITAL, valor de TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO, nas condições descritas no Termo de Adesão.

**Parágrafo único:** O não pagamento da TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO sujeitará o CONTRATANTE à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após 05 (cinco) dias do vencimento.

**CLÁUSULA 122ª:** O serviço de telecomunicações trata-se de uma prestação mensal, que será pago no mês posterior ao uso, no montante referente ao PLANO escolhido.

**CLÁUSULA 123ª:** Os boletos para pagamento serão disponibilizados ao CONTRATANTE no endereço eletrônico da REDE DIGITAL, encaminhados via e-mail ou acessados via sistema, facultando-se, também, a solicitação de segunda via nos mesmos moldes da primeira

**CLÁUSULA 124ª:** As mensalidades serão cobradas mediante o envio de boleto; *whatsapp*; ou por correio eletrônico ou serviço postal, a ser definido pelo(a) CONTRATANTE no momento da contratação do serviço.



**Parágrafo único:** Somente serão enviados os boletos, após ativação do serviço.

**CLÁUSULA 125ª:** O não recebimento dos boletos ou faturas não isenta o(a) CONTRATANTE do adimplemento delas, eis que o serviço já fora prestado.

**Parágrafo único:** Neste caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a REDE DIGITAL, por intermédio de sua Central de Atendimento (telefones nº (75) 99187-2924 / (75) 98372-1380 / (75) 4101-0081/ (75)98110-1610, disponibilizado o recebimento de ligações a cobrar, endereço eletrônico [www.rededigitalfsa.com.br](http://www.rededigitalfsa.com.br), e-mail [rededigitalfsa@hotmail.com](mailto:rededigitalfsa@hotmail.com)), para que seja orientado em como proceder ao depósito dos valores.

**CLÁUSULA 126ª:** O atraso no pagamento poderá implicar, a critério da REDE DIGITAL, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, na redução da velocidade e na suspensão parcial e total dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**CLÁUSULA 127ª:** É dever do(a) CONTRATANTE comunicar, por meio escrito, a alteração de endereços de cobrança, e-mails e telefone, bem como o não recebimento das faturas ou boletos.

**CLÁUSULA 128ª:** Os valores das mensalidades serão reajustados, anualmente (12 meses), pelo índice de INPC, podendo ser substituído por outro legalmente permitido.

**Parágrafo único:** Não será considerado reajuste anual, com as alterações dos valores promocionais praticados pela REDE DIGITAL nas ofertas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 129ª:** O(A) CONTRATANTE pagará a REDE DIGITAL os valores de tabela vigente da época, sobre os seguintes serviços:

- Instalação: valor correspondente à instalação técnica necessária e/ou configuração dos sistemas internos da REDE DIGITAL para a fruição do serviço de telecomunicação e multimídia, quando não adquirido o plano na modalidade de fidelidade;

- Na transferência de endereço;

- Mudança de ponto de instalação no mesmo endereço, referente à mudança do local de instalação do SCM dentro do imóvel, não inclusos obras físicas ou estruturais;

- Visitas técnicas nos valores de tabela vigente da época.

- Prestação: valor mensal, correspondente à prestação do SCM pago pelo(a) CONTRATANTE, conforme a velocidade contratada no PLANO.

**CLÁUSULA 130ª:** Os valores pagos poderão ser cobrados proporcionalmente ao período de utilização do serviço no ciclo de faturamento.

**CLÁUSULA 131ª:** O(A) CONTRATANTE poderá escolher dentre as opções apresentadas pela REDE DIGITAL, a data de vencimento de seus boletos ou faturas de cobrança, distribuídas uniformemente entre os dias do mês.

**CLÁUSULA 132ª:** Os boletos ou faturas deverão ser pagos até a data de vencimento, na rede bancária credenciada ou em espécie na sede na loja.

**Parágrafo único:** O inadimplemento dos boletos ou faturas de cobrança ou pagamento parcial, sem prejuízo das demais previsões legais ou contratuais, até a data de vencimento, implicará para o(a) CONTRATANTE a incidência sobre o valor do devido, a partir do dia seguinte ao do vencimento, a cobrança de:

- Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido,
- Juros legais de 1% (um por cento) ao mês calculados proporcionalmente ao tempo do atraso;
- Atualização monetária do valor devido pelos índices admitidos por lei ou regulamentação vigente, e
- Outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

**CLÁUSULA 133<sup>a</sup>:** Nos casos de inadimplência, a REDE DIGITAL está autorizada a incluir os dados do(a) CONTRATANTE no rol de cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, PROTESTOS e outros), enquanto perdurar a dívida, nos termos da regulamentação da Anatel.

**CLÁUSULA 134<sup>a</sup>:** Havendo formalização de acordo, a REDE DIGITAL:

- Restabelecerá os Serviços, se tiver sucedido suspensão parcial ou total em 48 (quarenta e oito) horas da confirmação do pagamento da primeira parcela pela instituição bancária;
- Enviará por e-mail, cópia do acordo celebrado e os boletos das demais parcelas;
- Solicitará a retirada da inscrição dos dados do(a) CONTRATANTE junto aos cadastros de inadimplentes, quando se concluir o pagamento das parcelas.

**CLÁUSULA 135<sup>a</sup>:** O atraso pelo CONTRATANTE no pagamento de qualquer quantia prevista neste instrumento, além das consequências de suspensão parcial e total do próprio serviço, acarreta também, automaticamente, na suspensão da manutenção dos serviços ou manutenção dos equipamentos relacionados à prestação dos serviços, como também na suspensão do atendimento a demais solicitações do CONTRATANTE (como suspensão temporária, mudança de endereço, transferência de titularidade e migração de plano).

**CLÁUSULA 136<sup>a</sup>:** Prolongados os atrasos previstos na Cláusula 108<sup>a</sup>, poderá a REDE DIGITAL optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se, ainda, de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA 137<sup>a</sup>:** Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CONTRATANTE junto à REDE DIGITAL, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CONTRATANTE durante o processo de cadastramento.

**CLÁUSULA 138<sup>a</sup>:** Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação dos Serviços já estão inclusos nos valores pagos pelo (a) CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** Serão automaticamente acrescentados aos valores cobrados, importâncias relativas à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

**CLÁUSULA 139<sup>a</sup>:** Na contratação de Pacotes e canais a *La Carte*, o CONTRATANTE pagará, pelo menos, a primeira mensalidade pela prestação do serviço, mesmo tendo cancelado o serviço antes de completar 1 (um) mês de contratação.

**CLÁUSULA 140<sup>a</sup>:** Não se confundirá o reajuste anual do preço dos Serviços com as alterações dos valores promocionais praticados pela REDE DIGITAL nas ofertas de qualquer natureza.

### **CAPÍTULO XI- DA CONTESTAÇÃO DOS DÉBITOS**

**CLÁUSULA 141ª:**A contestação de débito encaminhada pelo CONTRATANTE à REDE DIGITAL via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela REDE DIGITAL será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

**CLÁUSULA 142ª:**O CONTRATANTE terá o prazo máximo 03 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a REDE DIGITAL.

**CLÁUSULA 143ª:**A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo CONTRATANTE, a REDE DIGITAL terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a resposta.

**CLÁUSULA 144ª:**Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela REDE DIGITAL, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no TERMO DE ADESÃO, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

**CLÁUSULA 145ª:**A REDE DIGITAL cientificará o CONTRATANTE do resultado da contestação do débito.

**CLÁUSULA 146ª:**Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao CONTRATANTE um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

**CLÁUSULA 147ª:**Caso o CONTRATANTE já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a REDE DIGITAL se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

**CLÁUSULA 148ª:** Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo CONTRATANTE, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

### **CAPÍTULO XII- DOS APARELHOS E SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 149ª:** Para a efetivação e prestação dos serviços, quando necessário, o(a) CONTRATANTE precisará adquirir, construir e conservar toda a infraestrutura e aparelhos que abarquem a rede interna de telecomunicações, desde o terminal localizado nas dependências do(a) CONTRATANTE até o ponto de terminação de rede, conforme as Normas da ABNT.

**CLÁUSULA 150ª:** A REDE DIGITAL disponibilizará ao(à) CONTRATANTE, quando necessário e acordado entre as partes, em regime de comodato, com prazo de restituição, os equipamentos descritos no "Termo de Adesão", ficando este responsável por eles na forma dos arts. 579 a 585 do Código Civil, devendo restituí-los à REDE DIGITAL, caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 151ª:**O CONTRATANTE se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos do comodato, observar a guarda, a diligência, o cuidado e



conservação dos equipamentos relacionados no "Termo de Adesão", de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

**CLÁUSULA 152ª:** Se imprescindível à prestação dos serviços, a REDE DIGITAL poderá fornecer ao(a) CONTRATANTE aparelhos de sua propriedade ou contratados de terceiros, na modalidade de comodato, o que não configura a transferência de propriedade do respectivo aparelho.

**CLÁUSULA 153ª:** Para o recebimento dos aparelhos disponibilizados pela REDE DIGITAL, o(a) CONTRATANTE necessitará ler e assinar a Ordem de Serviço e o Contrato de Fidelidade, contendo suas condições e características, atestando o recebimento e o perfeito estado de conservação e funcionamento dele.

**CLÁUSULA 154ª:** É de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATANTE, usar corretamente os aparelhos fornecidos pela REDE DIGITAL, devendo assim:

I- não efetuar, ou consentir que terceiros não autorizados pela REDE DIGITAL façam quaisquer intervenções ou vistorias no(s) aparelho(s);

II- reparar os danos provenientes de mau uso dos aparelhos;

III- Informar à REDE DIGITAL a existência de quaisquer defeitos ou de irregularidades, e

IV- conservar os aparelhos nos locais originais de sua instalação.

**CLÁUSULA 155ª:** Diante das quedas ou irregularidades no fornecimento de energia elétrica por culpa do(a) CONTRATANTE, de terceiros ou da companhia de energia elétrica da região, poderá haver interrupções temporárias até que o fornecimento de energia elétrica seja restabelecido.

**CLÁUSULA 156ª:** Apenas mediante autorização da REDE DIGITAL ou terceiros por ela liberados, será possível a retirada dos aparelhos disponibilizados e instalados no endereço do CONTRATANTE, sem ônus, após a rescisão do Contrato, por qualquer motivo.

**CLÁUSULA 157ª:** A devolução do aparelho fornecido pela REDE DIGITAL, será no prazo de 03 (três) dias úteis, da notificação para tal, podendo ser devolvido na Rua Alto de Santana, nº 331, Gabriela, Feira de Santana-BA, CEP: 44030-352 ou solicitar, com data e horário agendado a retirada do equipamento pela REDE DIGITAL na unidade onde fora instalado pela REDE DIGITAL.

**Parágrafo único:** Havendo recusa e/ou descumprimento do prazo declinado acima ou se no ato da entrega do aparelho for constatada modificações ou danos, o (a) CONTRATANTE, terá que arcar com o pagamento do valor do aparelho vidente à época em que se exigir o pagamento, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA 158ª:** Em não havendo o pagamento das multas descritas acima nos prazos convencionados, a REDE DIGITAL poderá, pelos instrumentos legais disponíveis, requerer a cobrança dos respectivos valores.

**CLÁUSULA 159ª:** Visitas técnicas eventualmente realizadas pela REDE DIGITAL, a pedido do(a) CONTRATANTE, em que:

- não verificarem falhas nos equipamentos ou serviços;

- para mudança da senha do wi-fi;

- estiver ausente a pessoa responsável, ou

- quando não for autorizada a entrada da REDE DIGITAL, estarão sujeitas à cobrança de taxa de visita, no valor de tabela vigente da época.

**CLÁUSULA 160ª:** A REDE DIGITAL fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do(a)





CONTRATANTE com o software de autenticação utilizado para a instalação da internet fixa.

**CLÁUSULA 161ª:** A REDE DIGITAL poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao CONTRATANTE, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

**CLÁUSULA 162ª:** O serviço será acionado e cobrado, da primeira conexão à internet realizada pelo(a) CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 163ª:** O CONTRATANTE se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos da locação, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos relacionados no "Termo de Adesão", de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

**CLÁUSULA 164ª:** Advindo danos que prejudiquem sua utilização, extravio, destruição ou deterioração dos equipamentos descritos no "Termo de Adesão", ficará o CONTRATANTE obrigado a indenizar a REDE DIGITAL em importe equivalente ao valor de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento.

**Parágrafo único:** É vedado ao CONTRATANTE alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da REDE DIGITAL devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Termo de Adesão" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 165ª:** O CONTRATANTE renúncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da REDE DIGITAL em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

**CLÁUSULA 166ª:** A REDE DIGITAL poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao CONTRATANTE, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

**Parágrafo único:** Em caso de inadimplência por parte do CONTRATANTE do valor da locação dos equipamentos pelo período superior a 30 (trinta) dias, a REDE DIGITAL estará autorizada, independentemente de qualquer notificação, a proceder com a retirada dos equipamentos locados.

### **CAPÍTULO XIII- DO SUPORTE TÉCNICO**

**CLÁUSULA 167ª:** A contratação do serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, nos dias úteis, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

**CLÁUSULA 168ª:** O CONTRATANTE reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela REDE DIGITAL é o meio apto a registrar reclamações quanto

aos serviços contratados, sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto à REDE DIGITAL ou quanto aos serviços prestados por ela.

**Parágrafo único:** O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da REDE DIGITAL, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à REDE DIGITAL, ficando o CONTRATANTE sujeito as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA 169ª:** O CONTRATANTE, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão à internet é devida a problemas na infraestrutura da REDE DIGITAL.

**§1º:** Efetuada a visita pelos técnicos da REDE DIGITAL e constatado que o problema se refere ao CONTRATANTE ou à sua rede interna (computador, cabeamento interno, energia etc.) ou incute exclusivamente ao último, será cobrada Taxa de Visita em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

**§2º:** A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente à época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do CONTRATANTE ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o CONTRATANTE recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via telefone.

**CLÁUSULA 170ª:** A REDE DIGITAL terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) contadas da reclamação feita pelo CONTRATANTE, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

**CLÁUSULA 171ª:** Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela REDE DIGITAL terão somente o objetivo de auxiliar os CONTRATANTE na solução de problemas relacionados ao acesso à Internet (conexão, configurações dos navegadores) e a esclarecimentos acerca de seu cadastro. Para a realização do suporte técnico remoto em relação à conexão, o CONTRATANTE deverá estar no endereço de instalação em frente ao roteador e/ou ao dispositivo em que está sem acesso.

**CLÁUSULA 172ª:** A conduta do CONTRATANTE, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da REDE DIGITAL não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

**CLÁUSULA 173ª:** A responsabilidade da REDE DIGITAL limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do CONTRATANTE referentes ao objeto deste contrato, não se responsabilizando, contudo, pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta ao serviço, envidando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

**CLÁUSULA 174ª:** A REDE DIGITAL exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da

solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 175ª:** A REDE DIGITAL não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do CONTRATANTE ou que forem diretas ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

**CLÁUSULA 176ª:** A REDE DIGITAL não garante prestação de suporte quando os equipamentos do CONTRATANTE não forem compatíveis ou conhecidos pela REDE DIGITAL ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas.

**CLÁUSULA 177ª:** A REDE DIGITAL observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do CONTRATANTE, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar sua proteção conforme os ditames legais.

**CLÁUSULA 178ª:** A REDE DIGITAL apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão quando determinado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente ordenada a apresentação de informações relativas ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 179ª:** A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do CONTRATANTE de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail) pela REDE DIGITAL é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/18, ao mesmo passo que se aplica ao endereço IP do CONTRATANTE, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

#### **CAPÍTULO XIV- DA INTERRUPÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

**CLÁUSULA 180ª:** Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à REDE DIGITAL, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $Vd = (Vp/1440) \times N$ , onde:

- a) Vd = Valor do desconto;
- b) Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela REDE DIGITAL,
- c) N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos, e;
- d) 1440 = quantidade de minutos em 24 (vinte e quatro) horas (24x60).

**CLÁUSULA 181ª:** Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à REDE DIGITAL.

**§1º:** Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

**§2º:** A REDE DIGITAL poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com

antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio de e-mail ou aviso no site [www.rededigitalfsa.com.br](http://www.rededigitalfsa.com.br).

**CLÁUSULA 182ª:** O CONTRATANTE, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou *software*.

**CLÁUSULA 183ª:** Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do CONTRATANTE, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, as visitas técnicas serão sempre cobradas.

**CLÁUSULA 184ª:** Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da REDE DIGITAL ou aos serviços da empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia contratada para realizar o enlace de Telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à REDE DIGITAL.

**CLÁUSULA 185ª:** Os serviços prestados poderão ser suspensos nas seguintes situações:

**§1º:** a requerimento, escrito, do(a) CONTRATANTE adimplente, sem ônus, por uma única vez a cada ano, pelo prazo de 30 (trinta) dias a 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de seu restabelecimento sem ônus, no mesmo endereço;

**§2º:** por inadimplemento do(a) CONTRATANTE, por mais de 15 (quinze) dias da data da notificação expressa de débitos em atraso, por qualquer meio disponível.

**CLÁUSULA 186ª:** A suspensão parcial caracteriza-se: a) no Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, pela redução da velocidade contratada, podendo atingir 250 Kbps e b) nos Serviços de Acesso Condicionado (SeaC) - TV por Assinatura, pela disponibilização dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória.

**CLÁUSULA 187ª:** Nos casos de suspensão por requerimento do(a) CONTRATANTE adimplente, haverá suspensão das condições de reajustes.

**CLÁUSULA 188ª:** O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do CONTRATANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, conseqüentemente a cobrança mensal dele. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

**CLÁUSULA 189ª:** Nos casos de inadimplemento por 15 dias do vencimento, haverá a suspensão parcial, com a redução da velocidade contratada, podendo atingir 250 Kbps.

**Parágrafo único:** Durante este período de suspensão parcial, o (a) CONTRATANTE ficará obrigada a pagar os serviços contratados de forma integral.

**CLÁUSULA 190ª:** Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial, se o(a) CONTRATANTE ainda estiver inadimplente, a REDE DIGITAL poderá suspender totalmente os serviços.

**§1º:** Durante esse período, não será cobrado do(a) CONTRATANTE a assinatura ou qualquer outro valor referente aos Serviços ao mês de suspensão total, mas os débitos anteriores serão cobrados nas condições desse contrato.



**§2º:** Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do(a) CONTRATANTE, o prazo de FIDELIDADE ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de FIDELIDADE fixado.

**CLÁUSULA 191ª:** Será rescindido os Contratos nos seguintes casos:

- a requerimento do(a) CONTRATANTE adimplente, mediante solicitação expressa e escrita por *e-mail* ou *whatsapp*, podendo ser feita a qualquer tempo, respeitando as previsões de fidelidade ou permanência;
  - por iniciativa da REDE DIGITAL, nos casos de inadimplência do(a) CONTRATANTE ou descumprimento comprovado de obrigações contratuais ou regulamentares pelo mesmo;
  - pela descontinuidade do plano de serviços ou dos serviços, devendo ser o(a) CONTRATANTE avisado 30 (trinta) dias antes da rescisão;
  - Extinção da autorização ou concessão outorgada à REDE DIGITAL para a prestação dos serviços;
  - óbito, falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes do contrato; e,
- Se as partes, de comum acordo, optarem pela rescisão antecipada do Contrato.

**Parágrafo único:** Na hipótese de não pagamento da taxa de habilitação (quando assim contratado), taxa de instalação e da taxa de adesão, considerando que são condições prévias, essenciais e necessárias para o início da prestação e manutenção dos serviços ou caso constate consumo ou utilização inadequada, faculta-se a REDE DIGITAL a suspensão e o cancelamento imediato da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 192ª:** Nos casos de rescisão do Contrato por inadimplência se dará automaticamente, após 30 (trinta) dias de suspensão total.

**CLÁUSULA 193ª:** Nos casos de rescisão, independentemente do adimplemento contratual, será devido dos encargos decorrentes da prestação dos serviços e do contrato de permanência ou multa.

**CLÁUSULA 194ª:** As solicitações de rescisão feitas pelo(a) CONTRATANTE serão efetivadas em até 48 (quarenta e oito) horas do seu registro.

**CLÁUSULA 195ª:** Deverá, o(a) CONTRATANTE, pagar pelos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão.

**Parágrafo único:** Os débitos existentes serão cobrados em parcela única, independentemente de ser parcelamentos de acordos anteriores.

**CLÁUSULA 196ª:** A solicitação de rescisão do(a) CONTRATANTE, poderá ser cancelada, se feita dentro do prazo para sua efetivação disposto na Cláusula 194ª.

**CLÁUSULA 197ª:** A rescisão do contrato por inadimplência do(a) CONTRATANTE, após a suspensão total dos serviços ou da descontinuidade do plano de serviços ou dos serviços, ocorrerá automaticamente, se completados 30 (trinta) dias de suspensão total.

**CLÁUSULA 198ª:** Havendo o pagamento do débito, antes da rescisão, a REDE DIGITAL restabelecerá os serviços em até 48 horas, da constatação do pagamento.

**CLÁUSULA 199ª:** Nas situações de descontinuidade dos serviços e/ou planos de serviços prestados pela REDE DIGITAL ou de inadimplemento da taxa de habilitação (quando assim contratado), ou taxa de Instalação e da taxa de adesão, poderá a REDE DIGITAL suspender e o cancelar a prestação dos serviços, sem prévio aviso.

## **CAPÍTULO XV- DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA 200ª:** O CONTRATANTE poderá estar sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características da modalidade e plano optado, em conformidade com os itens a seguir:

- a) Cada faixa de velocidade disponibilizada possuirá valores máximos para a transferência de dados, ora denominados franquia de dados;
- b) A critério da REDE DIGITAL, poderá ser aplicada uma contabilização de transferência de dados por dia, horário e destino do tráfego de dados;
- c) O Plano de consumo de tráfego de dados não é cumulativo, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao CONTRATANTE durante todo mês;
- d) A utilização do serviço, pelo CONTRATANTE, que extrapole o limite da franquia contratada, implicará, automaticamente, em alteração da faixa de velocidade de transferência de dados para a menor faixa disponível, até o final do respectivo mês, quando sua velocidade contratada será restaurada, sendo facultado ao CONTRATANTE adquirir, se disponível, através da Central de Atendimento ou do site da REDE DIGITAL, uma franquia complementar, também não cumulativa, para utilização imediata, até o final do respectivo mês.

**CLÁUSULA 201ª:** Quando ocorrer a extrapolação da Franquia de Consumo contratada, a continuidade da prestação dos serviços de comunicação multimídia sempre será garantida, seja pela redução da velocidade inicial ou mesmo pela contratação do CONTRATANTE da Franquia Adicional de Consumo.

## **CAPÍTULO XVI- DOS PLANOS**

**CLÁUSULA 202ª:** Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) volume de tráfego de dados máximo permitido; (III) horário de utilização; (IV) tempo de utilização; (V) finalidade da utilização e (VI) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela REDE DIGITAL.

**Parágrafo único:** Os planos correspondem aos valores ofertados pelos serviços prestados, em conformidade a taxa de velocidade máxima de *download* e *upload*, observando as regulamentações específicas.

**CLÁUSULA 203ª:** A REDE DIGITAL se reserva o direito de criar, alterar, modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CONTRATANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

**CLÁUSULA 204ª:** O CONTRATANTE se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização ao volume de tráfego de dados mensal contratado, estando ciente, desde já, que a utilização além do contratado implicará em automática redução de velocidade pela REDE DIGITAL, permanecendo neste estado até o final do respectivo mês, quando a velocidade originalmente contratada será restaurada.

**CLÁUSULA 205ª:** É facultado ao CONTRATANTE, exceto durante a vigência de FIDELIDADE, estando adimplente com suas obrigações perante a REDE DIGITAL, requerer, a qualquer tempo, a alteração de plano, dentre os disponíveis, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

**CLÁUSULA 206ª:** O Plano de Serviço, nos moldes previstos na Resolução ANATEL n.º 614/2013, será disponibilizado previamente ao CONTRATANTE, e constará do "Termo de Adesão", parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.

**§1º:** Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao CONTRATANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica.

**§2º:** Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela REDE DIGITAL ao CONTRATANTE, conforme o Plano de Serviço contratado, respeitando-se a regulamentação específica.

**§3º:** Quantidade de dados transferidas pelo CONTRATANTE por meio da utilização do serviço fornecido pela REDE DIGITAL durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo TERMO DE ADESÃO.

**CLÁUSULA 207ª:** A REDE DIGITAL é isenta de cumprir os valores de garantia de banda dispostas na Resolução N.º 574/2011, sendo os planos ofertados dentro da garantia de banda prestadas pela REDE DIGITAL.

**CLÁUSULA 208ª:** Caso o (a) CONTRATANTE atinja sua franquia mensal contratada, poderá ter a sua velocidade máxima de download e *upload* reduzida, já estando ciente disso.

## CAPÍTULO XVII- DA FIDELIDADE

**CLÁUSULA 209ª:** A REDE DIGITAL faculta ao CONTRATANTE a fidelização por prazo mínimo ao plano contratado, obtendo em contrapartida, benefícios econômicos, manifestadamente mais vantajosos em relação à contratação dos serviços avulsos.

**CLÁUSULA 210ª:** Considera-se período de permanência ou fidelidade, o lapso temporal mínimo de manutenção do contrato, em contrapartida a benefícios ou promoções concedidos no momento da contratação.

**CLÁUSULA 211ª:** Pelo Plano de FIDELIDADE, a REDE DIGITAL poderá oferecer ao CONTRATANTE, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de fidelização, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário, e pacotes integrados de produtos, a serem definidos no "Termo de Adesão" e no "Contrato de Permanência", mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da REDE DIGITAL, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo preestabelecido, contado a partir da data de início da fruição dos benefícios.

**CLÁUSULA 212ª:** O prazo de fidelidade de qualquer um dos planos, promoções e benefícios da REDE DIGITAL será de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único:** Sendo de conhecimento do(a) CONTRATANTE a existência de tal prazo, nos casos de benefícios ou promoções, sendo uma faculdade dele aceitar a promoção ou benefícios.

**CLÁUSULA 213ª:** Havendo a rescisão antecipada do contrato, caberá ao(a) CONTRATANTE o pagamento da multa de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos meses restantes, valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura.

**CLÁUSULA 214ª:** Durante a vigência da FIDELIDADE, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da opção de FIDELIDADE, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita Cláusula 189ª.

**CLÁUSULA 215ª:** Findo o período pré-estabelecido de FIDELIDADE, havendo interesse, e a critério da REDE DIGITAL, a opção FIDELIDADE poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo.

**Parágrafo único:** Caso não seja renovada, a REDE DIGITAL não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Nesta hipótese, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, desconsiderado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e deste contrato.

#### **CAPÍTULO XVIII- DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 216ª:** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado da ativação do Serviço, sendo possível a sua rescisão a pedido do(a) CONTRATANTE sem qualquer ônus, a qualquer tempo, ressalvadas as contratações com prazos de permanência.

**Parágrafo único:** Salvo, nas hipóteses de fidelização, que somente se dará mediante notificação expressa e observadas as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA 217ª:** Na hipótese de o CONTRATANTE optar pela opção "Fidelidade" do serviço ora contratado, o "Contrato de Permanência" vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, facultando-se à REDE DIGITAL prorrogar o contrato nos mesmos moldes ou ofertar nova promoção, desobrigando-se, contudo, a conceder o mesmo benefício.

**CLÁUSULA 218ª:** Quando a rescisão imotivada provocada pelo CONTRATANTE, tal pedido independe do adimplemento contratual, lhe sendo assegurada a informação sobre eventuais condições aplicáveis à rescisão e multas incidentes por descumprimento de prazos contratuais de permanência mínima.

**CLÁUSULA 219ª:** Sem prejuízo das demais providências cabíveis, a REDE DIGITAL poderá rescindir este Contrato a qualquer tempo e sem notificação prévia se o CONTRATANTE descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidas neste instrumento ou decorrentes de Leis ou Resoluções.

**CLÁUSULA 220ª:** O CONTRATANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço deverá comunicar sua decisão à REDE DIGITAL, agendando a data de sua desconexão, devendo, ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços,

assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados a Fidelidade.

**CLÁUSULA 221ª:** O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito pela REDE DIGITAL, caso seja cancelada a autorização a ela outorgada pela Autarquia Federal competente, ou por motivos de força maior que inviabilizem a prestação do serviço, como a superveniência de inviabilidade técnica no local requerido, seja no momento da instalação ou superveniente, o não recebimento de link da REDE DIGITAL de telecomunicações ou a impossibilidade financeira da prestação do serviço, hipótese em que não incidirão quaisquer ônus rescisórios à REDE DIGITAL.

**CLÁUSULA 222ª:** Sem prejuízo das demais possibilidades dispostas neste instrumento, o presente contrato poderá ser resilido nas seguintes hipóteses:

I- Por denúncia, por interesse do CONTRATANTE, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à REDE DIGITAL caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

II- Por denúncia, por interesse da REDE DIGITAL, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao CONTRATANTE parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

III- Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

IV- Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da REDE DIGITAL, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria REDE DIGITAL, hipótese em que responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado e demais cominações legais e contratuais.

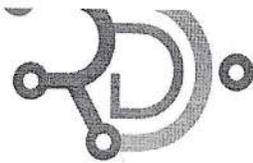
**CLÁUSULA 223ª:** O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 680/2017 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido.

**Parágrafo único:** Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

**CLÁUSULA 224ª:** O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da REDE DIGITAL, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

**CLÁUSULA 225ª:** A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modalidade acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

**Parágrafo único:** No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á à



indenização por danos decorrentes, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.

### **CAPÍTULO XIX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**CLÁUSULA 226ª:** O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela REDE DIGITAL, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

I- Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

II- Dados relacionados ao endereço do CONTRATANTE tendo em vista a necessidade da REDE DIGITAL identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

III- Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta REDE DIGITAL.

IV- Os dados coletados com base no legítimo interesse do REDE DIGITAL, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da REDE DIGITAL, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas neste instrumento não são exaustivas, e;

V- A REDE DIGITAL informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

**CLÁUSULA 227ª:** O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da REDE DIGITAL bem como do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 228ª:** O CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

§1º: A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da REDE DIGITAL, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 10 (dez) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

§2º: Conforme previsão em lei, a REDE DIGITAL irá armazenar os registros da sua conexão à Internet pelo prazo de 1 (um) ano, garantindo para este efeito a adoção de medidas de segurança física e lógica e que permitem salvaguardar a proteção e segurança, sigilo e confidencialidade dos registros de conexão, pelo que após o decurso do prazo de 1 (um) ano, a REDE DIGITAL eliminará todos os registros de conexão dos seus registros. A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente o armazenamento dos registros de conexão por um prazo adicional, em relação ao prazo previsto.

**CLÁUSULA 229<sup>a</sup>:** O CONTRATANTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da REDE DIGITAL a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo único:** Os registros de conexão somente serão disponibilizados pela REDE DIGITAL, de forma autônoma ou associados a dados pessoais, mediante ordem judicial, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 230<sup>a</sup>:** Em eventual vazamento indevido de dados a REDE DIGITAL se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

**CLÁUSULA 231<sup>a</sup>:** A REDE DIGITAL informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

**CLÁUSULA 232<sup>a</sup>:** A REDE DIGITAL informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA 233<sup>a</sup>:** Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na Cláusula 204<sup>a</sup>, parágrafo único. Passado o termo de guarda pertinente a REDE DIGITAL se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

## **CAPÍTULO XX- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA 234<sup>a</sup>:** O(A) CONTRATANTE está ciente de que os direitos e obrigações provenientes desse instrumento apenas poderão ser cedidos a terceiros, com a anuência da REDE DIGITAL e se não houver inadimplência das prestações.

**CLÁUSULA 235<sup>a</sup>:** O não exercício pela REDE DIGITAL de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto às infrações contratuais por parte do CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

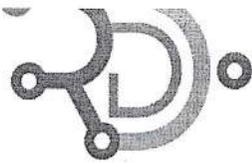
**CLÁUSULA 236<sup>a</sup>:** Caso uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal previsão inválida, ilegal, nula ou inexequível inexistisse.

**CLÁUSULA 237<sup>a</sup>:** As Cláusulas deste instrumento que, por sua natureza, tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e reponsabilidade, subsistirão à rescisão, independente da razão que a ensejar.

**CLÁUSULA 238<sup>a</sup>:** A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo CONTRATANTE, de todas as cláusulas aqui dispostas.

**CLÁUSULA 239<sup>a</sup>:** É facultado à REDE DIGITAL proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o





CONTRATANTE será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA 240ª:** É permitido ao CONTRATANTE, mediante solicitação à REDE DIGITAL e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela REDE DIGITAL.

**§1º:** Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita *pro-rata-die*, a contar da data da migração.

**CLÁUSULA 241ª:** Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

**CLÁUSULA 242ª:** Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das Partes.

**CLÁUSULA 243ª:** A REDE DIGITAL poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico [www.rededigitalfsa.com.br](http://www.rededigitalfsa.com.br).

**Parágrafo único:** Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicado por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 244ª:** O presente instrumento obriga a REDE DIGITAL e o(a) CONTRATANTE e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA 245ª:** Fica expressamente revogados o contrato de adesão registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana-BA, em 2020.

**CLÁUSULA 246ª:** Novos serviços ou produtos poderão ser ofertados, em caso de contratação, poderá ensejar aumento dos valores pactuados.

**CLÁUSULA 247ª:** Este contrato não gera obrigação da REDE DIGITAL em substituir os aparelhos disponibilizados por outros de tecnologia mais recente, que não afetam a prestação dos serviços negativamente.

**CLÁUSULA 248ª:** Os prazos e condições previstas deste instrumento vencem-se independente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 249ª:** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA 250<sup>a</sup>:** São centrais de atendimento da REDE DIGITAL, *whatsapp* (75) 99187-2924/(75)98110-1610; e-mail: [rededigitalfsa@hotmail.com](mailto:rededigitalfsa@hotmail.com), telefone (75) 4101-0081/ ou a loja, no endereço: Rua Alto de Santana, nº 331, Gabriela, Feira de Santana, CEP: 44030-762, que funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, entre às 08h as 18h e aos sábados, das 08h às 13h. Exceto, aos domingos e feriados.

### CÁPITULO XXI- DO FORO

**CLÁUSULA 251<sup>a</sup>:** As Partes elegem o foro da comarca de FEIRA DE SANTANA como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos do Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA 252<sup>a</sup>:** O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Este Contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoa Jurídica de Feira de Santana-BA, sob o nº 075320 em 04 de maio de 2022.

Feira de Santana-BA, 02 de maio de 2022.



**REDE DIGITAL COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA EIRELI**  
CNPJ n.º 23.673.438/0001-97

**27.673.438/0001-97**  
**REDE DIGITAL COMUNICAÇÃO**  
**E MULTIMÍDIA EIRELI**  
Rua Castro Alves, N° 1511 - Centro  
CEP: 44001-184  
FEIRA DE SANTANA - BA

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA**  
R. Castro Alves, 1571A, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-184 T: (75) 3623-5932 atendimento@cartoriofsa.com.br

Protocolo TD: 120420 Livro: Pagina: 223  
Registro: 75120 Livro: 289 Pagina: 295

DAJE: 034513 Serie: 002 Emissor: 37  
Selo: 0037.AB026530-1 Cod. Validacao: 4X1MPFA55E  
Custas: Emol: R\$235,34 Fis: R\$167,12 FEC: R\$64,32  
Def: R\$6,24 PGE: R\$9,36 MP: R\$4,87  
Total: R\$487,25  
FEIRA DE SANTANA - BA 04/05/2022



*Ana Caroline Cardoso Ramos*  
Escrevente Autorizada

